



PARECER N° 1450/2025/SED/DIEN

Florianópolis, 13 de junho de 2025.

REFERÊNCIA: Processo SCC 8749/2025, ,
o qual encaminha o Projeto de Lei nº
223/2025, que institui o “Programa Aluno
Presente”.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha para manifestação desta Secretaria de Estado da Educação, o PL 223/2025, de autoria do Deputado Mario Mota, em que consta proposta de instituir o “Programa Aluno Presente”.

No referido PL, consta proposta de reduzir o abandono e a evasão escolar, no âmbito do Estado de Santa Catarina, por meio de “estímulos comportamentais”, neste definidos como “intervenções leves e indiretas que visam influenciar comportamentos de maneira previsível, sem restringir opções ou alterar significativamente incentivos econômicos”.

Acrescenta, como diretrizes do referido Programa, identificar os estudantes e suas famílias em situação de vulnerabilidade econômica, fazer uso de “estímulos comportamentais” preventivamente, bem como de mensagens periódicas de “SMS”.

2. ANÁLISE

Diante do PL proposto, cabe trazer à luz as ações empreendidas por esta Secretaria de Estado da Educação por meio do “Programa de Combate à Evasão Escolar” (APOIA).

O APOIA é um programa intersetorial de apoio ao aluno infrequente e à sua família, que visa garantir a permanência de crianças e adolescentes de 4 a 18 anos incompletos na escola, para que concluam todas as etapas da Educação Básica, em todas as redes de ensino (estadual, municipal, federal e particular), promovendo o regresso à escola daqueles que abandonaram os estudos.

Estruturado desde 2001, o programa busca atuar preventivamente para garantir a permanência dos estudantes na escola e aperfeiçoar políticas públicas voltadas à educação. O APOIA promove, em cada município, a integração entre as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, os Conselhos Tutelares e as Escolas que ofertam a Educação Básica no Estado, assim como entre as Secretarias Municipais e a Coordenadoria Regional de Educação de circunscrição, bem como a rede de Saúde e de Assistência Social local, os representantes das escolas particulares, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Assistência Social, da Educação e da Saúde, dentre outros.

Cabe acrescentar que, no ano de 2013, desenvolveu-se a informatização do programa pelo Sistema “APOIA Online”, possibilitando um fluxo informatizado integrado e interinstitucional de apoio ao aluno infrequente ou evadido e sua família, resultado da parceria entre o Ministério



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

Público (MP), a Secretaria de Estado da Educação (SED) e o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC), celebrado por meio do Termo de Cooperação Técnica específico.

Desta forma, o sistema “APOIA Online” está incorporado a um módulo que permite realizar registros de infrequência escolar de estudantes, auxiliando nos encaminhamentos pedagógicos, na busca ativa, na articulação intersetorial (entre Unidade Escolar, Município, Conselho Tutelar e Ministério Público), promovendo o retorno dos estudantes que estão infrequentes.

O fluxo do programa está estruturado com o seu início na Unidade Escolar (UE), seguindo para o Conselho Tutelar (CT) e, depois, para o Ministério Público (MP) sempre que se fizer necessário. Ao constatar que o estudante está infrequente no período de 05 (cinco) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados, no período de 30 dias, a Unidade Escolar realiza o registro da ocorrência no “APOIA Online”. Ao efetuar-la, inicia o período de busca ativa e o trabalho em rede intersetorial para trazer o estudante de volta à escola. É importante destacar que o APOIA atua como ferramenta para garantir o Direito Social à educação dos estudantes, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei. 8.069/1990) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB (Lei nº 9.394/1996) – uma vez que a infrequência injustificada expressa uma violação desse direito e que podem estar ocorrendo por múltiplas causas como: situações de vulnerabilidade social, violências, problemas de saúde, negligências por parte de pais/responsáveis, dentre outros.

Obtendo êxito no retorno do estudante infrequente, o APOIA deste deverá ser finalizado no Sistema “Apoia Online”. Quando não obtido êxito, após 14 (quatorze) dias do registro na UE, e esgotadas as possibilidades de resgate do aluno e de articulação com a rede intersetorial, a ocorrência é encaminhada, via sistema, ao Conselho Tutelar (CT). Este, realiza a sua busca ativa pelo estudante num prazo de 14 dias. Após todas as medidas cabíveis e o retorno do aluno, o CT finaliza a ocorrência registrando o êxito. Em caso de não retorno, o órgão encaminha o registro para o Ministério Público (MP), o qual tem o prazo de 14 dias para a busca do estudante, adotando os procedimentos necessários para garantir o seu retorno. As orientações acerca da aplicabilidade e operacionalização do APOIA às escolas que integram a rede pública estadual de ensino estão formalizadas por meio da Portaria nº 1265, de 05 de maio de 2025.

Cabe destacar, ainda, que a SED conta com o “Painel do APOIA”, que permite o acesso aos dados de infrequência dos estudantes como ferramenta de gestão para subsidiar o planejamento e/ou reformulações de ações, bem como políticas educacionais no combate à infrequência e evasão escolar em todas as redes de ensino, o qual está disponível [neste link](#).

Por fim, e considerando como rotina já operante junto à educação básica em Santa Catarina, desde o ano de 2001, a Secretaria de Estado da Educação, sob coordenação do Ministério Público de Santa Catarina e, atualmente, contando com as parcerias do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJSC), da União dos Dirigentes Municipais da Educação do Estado De Santa Catarina (UNDIME), da Federação Catarinense de Municípios (FECAM), e da Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares (ACCT), tem como constituído um Programa (APOIA) com a finalidade, ressalta-se, de adotar procedimentos de controle da infrequência escolar no Estado, dando os encaminhamentos necessários, via integração intersetorial, para a garantia do acesso à educação dos estudantes infrequentes ou evadidos na educação básica.

3. PARECER TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Ante o exposto, esta Secretaria de Estado da Educação, no que concerne ao registro e publicização de dados de estudantes infrequentes, a adoção de medidas de busca ativa junto à rede intersetorial, levadas em conta as circunstâncias socioeconômicas das famílias, a orientação



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

quanto às medidas pedagógicas necessárias a serem tomadas no âmbito das unidades escolares, exaradas por meio da Portaria 1265/2025 (DOE/SC), bem como das prerrogativas inerentes a todos os partícipes que celebram o Termo de Convênio supracitado (63/2023/MP), considera que já se encontram contempladas e aprofundadas as ações propostas na minuta do PL 223/2025.

Insta destacar que, dentre as ações de busca ativa, as visitas domiciliares não são de atribuição das unidades escolares, uma vez que são ações debatidas e encaminhadas por meio das “reuniões intersetoriais”, e que são atribuídas, no que concerne ao APOIA, à rede de proteção intersetorial.

Dessa forma, emitimos PARECER DESFAVORÁVEL ao presente pleito.

Atenciosamente,

Kênia Andressa Scarduelli
Diretora de Ensino
(assinado digitalmente)

Anderson Rodrigo Floriano
Gerente de Modalidades e
Diversidades Curriculares
(assinado digitalmente)

Clarice Zanetti
Coordenação de Educação
em Direitos Humanos e
Diversidade
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **393O1DZR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARICE ZANETTI (CPF: 714.XXX.469-XX) em 16/06/2025 às 17:02:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:07 e válido até 13/07/2118 - 13:32:07.

(Assinatura do sistema)



ANDERSON RODRIGO FLORIANO (CPF: 046.XXX.869-XX) em 16/06/2025 às 18:30:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/08/2020 - 11:11:55 e válido até 25/08/2120 - 11:11:55.

(Assinatura do sistema)



KENIA ANDRESA SCARDUELLI (CPF: 030.XXX.599-XX) em 16/06/2025 às 23:07:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:52 e válido até 13/07/2118 - 14:15:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NzQ5Xzg3NTBfMjAyNV8zOTNPMURaUg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008749/2025** e o código **393O1DZR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação Nº 825/2025/SED/DIEN

Florianópolis, 18 de junho de 2025.

REFERÊNCIA: Processo SCC 8749/2025, o qual encaminha o Projeto de Lei nº 223/2025, que institui o “Programa Aluno Presente”.

Senhora Consultora,

Em atenção ao Despacho COJUR, encaminha-se em anexo ao processo, PARECER N° 1450/2025/SED/DIEN com manifestação desta Diretoria de Ensino, Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares, para as providências necessárias.

À consideração da Sra. Greice Sprandel da Silva Deschamps, Consultora Executiva.

Kênia Andresa Scarduelli
Diretor de Ensino
(assinado digitalmente)

Anderson Rodrigo Floriano
Gerente de Modalidades e
Diversidades Curriculares
(assinado digitalmente)

Clarice Zanetti
Coordenação de Educação em
Direitos Humanos e
Diversidade
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A6822TRH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARICE ZANETTI (CPF: 714.XXX.469-XX) em 18/06/2025 às 18:14:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:07 e válido até 13/07/2118 - 13:32:07.

(Assinatura do sistema)



ANDERSON RODRIGO FLORIANO (CPF: 046.XXX.869-XX) em 18/06/2025 às 18:54:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/08/2020 - 11:11:55 e válido até 25/08/2120 - 11:11:55.

(Assinatura do sistema)



KENIA ANDRESA SCARDUELLI (CPF: 030.XXX.599-XX) em 23/06/2025 às 23:33:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:52 e válido até 13/07/2118 - 14:15:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NzQ5Xzg3NTBfMjAyNV9BNjgyMIRSSA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008749/2025** e o código **A6822TRH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 371/2025/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00008749/2025

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessados (as): Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Ementa: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0223/2025, que “*Institui o Programa Aluno Presente no âmbito do estado de Santa Catarina e dá outras providências*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 731/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0223/2025, que “*Institui o Programa Aluno Presente no âmbito do estado de Santa Catarina e dá outras providências*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino desta Pasta (SED/DIEN) apresentou manifestação, por meio do Parecer nº 1450/2025/SED/DIEN, p. 04-06, acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inc. X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em comento (PL 0223/2025) tem por objetivo dispor sobre o Programa Aluno Presente no âmbito do estado de Santa Catarina.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 731/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado no Parecer nº 1450/2025/SED/DIEN, p. 04-06, nos termos que se seguem:

[...] esta Secretaria de Estado da Educação, no que concerne ao registro e publicização de dados de estudantes infrequentes, a adoção de medidas de busca ativa junto à rede intersetorial, levadas em conta as circunstâncias socioeconômicas das famílias, a orientação quanto às medidas pedagógicas necessárias a serem tomadas no âmbito das unidades escolares, exaradas por meio da Portaria 1265/2025 (DOE/SC), bem como das prerrogativas inerentes a todos os partícipes que celebram o Termo de Convênio supracitado (63/2023/MP), considera que já se encontram contempladas e aprofundadas as ações propostas na minuta do PL223/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA
ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0223/2025, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA

Procurador do Estado
(assinado digitalmente)

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA
ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

DESPACHO

Acolho a informação técnica, p. 04-06, (SED/DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0223/2025, bem como os termos do **PARECER Nº 371/2025/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
(assinado eletronicamente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T3Z8O3B9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 27/06/2025 às 10:59:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.
(Assinatura do sistema)

✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 29/09/2025 às 19:22:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NzQ5Xzg3NTBfMjAyNV9UM1o4TzNCOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008749/2025** e o código **T3Z8O3B9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.